

Re: Ofício IMED-GO/HCN nº 130 /2024

PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>

Qui, 21/03/2024 12:09

Para:Thays Alessandra Rodrigues Borges <thays.borges@hcn.org.br>

Boa tarde!

Informo que a solicitação foi anexada no processo 202300010046780.

Att,

Protocolo da SES.

---

**De:** Thays Alessandra Rodrigues Borges <thays.borges@hcn.org.br>

**Enviado:** quinta-feira, 21 de março de 2024 11:47:46

**Para:** PROTOCOLO DA SAUDE

**Assunto:** Ofício IMED-GO/HCN nº 130 /2024

Bom dia!

Segue, em arquivo anexo, Ofício IMED-GO/HCN nº 130 /2024: --Ref: Resposta ao Ofício N° 13526/2024 - Assunto: Relatório nº 46/2023 - COMAG/ GMAE- CG/ SUPECC - SES/ GO - IMED/ HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO.

Favor confirmar o recebimento e o respectivo protocolo.


Atenciosamente,

**Thays Alessandra R. Borges**  
Assistente Executiva

---

**Endereço:**  
Avenida Galdino Moreira de Souza, Nº 1230  
Residencial Jardim Eldorado  
76400-000 - Uruaçu - GO

**HCN**  
Hospital Estadual do  
Centro-Norte Goiano

 Tel: (62) 3121-4473

 thays.borges@hcn.org.br

Uruaçu, 21 de março de 2024

Ofício IMED-GO (HCN) Nº 130/2024

AO ILMO. SR. DR. RASÍVEL DOS REIS SANTOS, D. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS

- Ref.: ofício 13526/2024/SES - processo SEI 202300010046780 (relatório 46/2023 COMAG – avaliação do HCN no período de 01.12.22 a 31.05.23)

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA , ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, atual gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN, vem à presença de V. Sa. expor o que segue.

1. O r. ofício sob referência informa que houve um “ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 8.264.400,21”, relativo ao “serviço de quimioterapia”.

2. Para explicar o não pagamento, está dito que “cerca de 50%” (g.n.) daquele valor diz respeito a uma “provisão” (que se justificaria por “serviços não implantados”) e “glosas” – cabendo, segundo o ofício, o “desconto da diferença entre esses valores” (g.n.).

3. Com todo o respeito, não é possível compreender a intelecção do raciocínio constante do r. ofício.

4. A uma, porque o serviço de quimioterapia foi implantando (sendo, nesse caso, estranho se falar em não pagamento “à título” (sic) de “serviços não implantados”). A duas, porque o ofício, com relação ao não pagamento de tais serviços, fala em “provisão” (sendo de se perguntar quando então o pagamento será feito, eis que, como se sabe, “provisão” significa reservar, no presente, uma obrigação que provavelmente será exigível no futuro<sup>1</sup>). A três, porque não há sentido em se falar em não

---

<sup>1</sup> CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

pagamento por serviço não implantando “e” (g.n.), ao mesmo tempo, glosas sobre o que não se implantou (já que, para o serviço não implantando, já não há pagamento de 100% da obrigação). E, a quatro, porque não é possível compreender no que consistiria a “*diferença*” entre os 100% do serviço não pago, com abatimento das “*glosas*” sobre o que não se pagou.

5. Em suma: o r. ofício fala de um serviço implantando como se implantando não estivesse, sugere que deve ser somado o valor não pago a um valor adicional (glosas) e depois aduz que, na verdade, o que deve ser pago é a “*diferença*” (e não a soma) entre uma coisa e outra – sem prejuízo de falar que tudo não passa de “*provisão*”, a ser quitada não se sabe quando (como, de resto, ao fim e ao cabo, nada acaba sendo pago, sem que o credor entenda o porquê).

6. Pede-se, portanto (e sempre com o máximo respeito), que seja esclarecida a dicção do raciocínio referente à ausência do pagamento, de modo a viabilizar o contraditório e a prestação dos esclarecimentos cabíveis pelo peticionário.

Atenciosamente,

JOAO BATISTA DA  
CUNHA:04692818  
638

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA DA  
CUNHA:04692818638  
Dados: 2024.03.21  
11:39:31 -03'00'

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO